



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO ESPECIAL

Projeto de Lei nº 87/2023

Parecer

Chega a esta Casa Legislativa, mediante recepção do Protocolo: 703/2023, na data 30/06/2023 do Gabinete do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 87/2023, que “Autoriza o Poder Executivo utilizar crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no Orçamento Programa para 2023.” O Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa Legislativa. Na sequência, para a relatoria do respectivo projeto, foi nomeada como relatora a Vereadora Camilla Hellen dessa Casa de Lei, que ficou responsável em apresentar parecer para apreciação desta Casa Legislativa, em Sessão Plenária no dia de hoje.

Assim, o Poder Executivo expõe, que essa solicitação tem por objetivo incluir na dotação orçamentária saldo de excesso de arrecadação, referente ao recebimento de recurso de incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária de Saúde, conforme Portaria nº 628, de 19 de maio de 2023. O valor recebido é proveniente de indicação de emenda parlamentar via propostas Fundo a Fundo, conforme as seguintes informações: Proposta FNS nº 36000.4986582/02-300. Valor: R\$ 300.000,00. Indicação: Rui Falcão. (90320013). Portaria nº628, de 19 de maio de 2023.

Em relação à utilização do recurso, considerando que foi destinado para custeio, o mesmo deverá ser utilizado na compra de insumos/materiais de enfermagem para atender as necessidades das unidades de saúde.

Tecidas estas considerações de ordem geral, temos que o orçamento deve ser cumprido, todavia não podemos deixar de considerar a possibilidade da abertura de créditos especial que estão previstos na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Prosseguindo em análise, verifica que a propositura a indicação da importância/ valor do crédito e a respectiva classificação da despesa, estando, portanto, de acordo com a Lei Federal nº4.320/1964, contudo, extraída da análise questão de ordem técnica financeira. A tramitação da propositura nesta Casa é pertinente, aliás a Lei Orgânica do Município, em seu art. 68º, V, também veda abertura de crédito suplementar sem prévia autorização do legislativo.

E mais, a matéria do Projeto nº 87/2023 do Poder Executivo trata de assuntos de interesse local, vindo atender os artigos 24º I e II 30º, II, da Constituição Federal e o artigo 80º, da Lei Orgânica do Município. Que estabelecem as regras gerais sobre a legislação orçamentária e a competência para o município suplementar à legislação federal e estadual no que couber.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Assim, sendo a matéria de interesse local, logo, sua competência é municipal. E, por se tratar de questão orçamentária, a respectiva competência é privativa do Poder Executivo, estando, também, em atendimento às normas legais, em especial ao art. 26º, da Lei Orgânica do Município e art. 170º, IV, do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Considerando finalmente, a designação do Presidente da Câmara, nos moldes dos artigos 156º e 157º do Regimento Interno, apresento o presente relatório conforme segue. Inicialmente, cabe ressaltar que o Projeto de Lei nº 87/2023 foi devidamente analisado, encaminhamos pela deliberação do Egrégio Plenário, ao qual cabe a decisão final. Documentação em ordem.

Nestas condições, salvo melhor juízo, entendo que a matéria se encontra em ordem e bem-apresentada, sem óbice ou vício que impeça a sua apreciação, ou seja, em condições de ser apreciada pelo Plenário que bem saberá deliberar sobre sua oportunidade.

Plenário Vereador Mansour Assis, 10 de julho de 2023.

Camilla Hellen

Vereadora - Relatora